



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

LEI N°.1.711 / 2007 – SGAP.

DENOMINA de Rua FRANCISCO PEREIRA DE ALENCAR, a Rua Projetada do Loteamento **ALPHAVILLE – 1**, que fica entre as quadras 03 e 09 do mesmo loteamento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS** decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica denominada de **Rua FRANCISCO PEREIRA DE ALENCAR**, a Rua Projetada do Loteamento **ALPHAVILLE – 1**, que fica entre as quadras 03 e 09 do mesmo loteamento, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras – Estado da Paraíba, 05 de setembro de 2007.

Carlos Antônio Araújo de Oliveira

Dr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

LEI N°.1.712 / 2007 – SGAP.

DENOMINA de **Rua ZACARIAS MARTINS PEREIRA** a Rua Projetada “N”, do Loteamento **ALPHAVILLE** – 1, que fica entre as quadras 08 e a quadra destinada para área Verde, do mesmo loteamento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS** decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica denominada de **Rua ZACARIAS MARTINS PEREIRA** a Rua Projetada “N”, do Loteamento **ALPHAVILLE** – 1, que fica entre as quadras 08 e a quadra destinada para área Verde, do mesmo loteamento, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras – Estado da Paraíba, 05 de setembro de 2007.

Carlos Antônio Araújo de Oliveira

Dr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

LEI Nº.1.713 / 2007 – SGAP.

DENOMINA de ex-vereador **FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS** (Francisquinho Caiçara), a Praça localizada em frente à Cadeia Pública de Cajazeiras, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS** decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica denominada de ex-vereador **FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS** (Francisquinho Caiçara), a Praça localizada em frente à Cadeia Pública de Cajazeiras, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

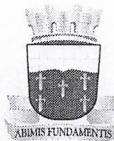
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras – Estado da Paraíba, 05 de setembro de 2007.

Carlos Oliveira

Dr. Carlos Antonio Araújo de Oliveira
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

LEI N°.1.714 / 2007 – SGAP.

Institui o **PROGRAMA DE SAÚDE AUDITIVA** para crianças no Município de Cajazeiras, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS** decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica instituído o **PROGRAMA DE SAÚDE AUDITIVA**, com o objetivo de desenvolver ações de promoção, prevenção e recuperação de saúde auditiva das crianças residentes no Município.

Art. 2º - As ações pertinentes ao Programa de Saúde Auditiva, devem ser desenvolvidas por equipe interdisciplinar, nos diferentes níveis de atenção à saúde incorporadas ao programa de atenção integral à saúde da criança.

Art. 3º - São atribuições do Programa de Saúde Auditiva:

- I – Promover a inserção de suas ações no programa de atenção integral à saúde a partir das necessidades identificadas em cada região, fazendo parte do planejamento local;
- II- Garantir ações educativas em saúde auditiva, dirigidas a profissionais de saúde, educadores, pais responsáveis e crianças, principalmente sobre questão de promoção, prevenção e conservação da audição;
- III- Garantir ações de identificação de perdas auditivas, por meio de triagens em berçário, em especial de alto risco, unidades de saúde, creches e escolas, de acordo com a realidade epidemiológica de cada região;
- IV- Garantir diagnóstico médico e avaliação audiológica, incluindo indicação e adaptação de aparelho de amplificação sonora individual;

Conde

- V- Garantir terapia fonoaudiológica para as pessoas que necessitarem;
- VI- Assegurar, pela prefeitura, a assistência integral em unidades de atendimento ambulatorial, dotados dos recursos humanos, físicos e tecnológicos necessários para o atendimento de boa qualidade;
- VII- Garantir a formação e capacitação dos profissionais de saúde que atuem no programa;
- VIII- Garantir a integração das crianças com alteração auditiva e dos seus pais ou responsáveis nos mais diversos ambientes, evitando situações de discriminação e segregação.

Art. 4º - Para implementar o programa instituído por Lei, o Poder Executivo buscará a ação integrada de várias Secretarias Municipais, cujas competências estejam afetas ao Programa, bem como, garantirá a participação de técnicos dos Conselhos Regionais, Associações e de Instituições universitárias de ensino das áreas relacionadas, na definição das normas e execução deste Programa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

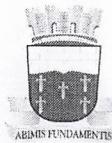
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras – Estado da Paraíba, 11 de setembro de 2007.



Dr. Carlos Antonio Araújo de Oliveira
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

LEI N°.1.715 / 2007 – SGAP.

DENOMINA de Travessa **WILLAM GOMES DE SOUZA**, a Travessa que se inicia na Rua Vicente Gonzaga indo até a Rua João Pereira Sobrinho (imediações da Igreja São José), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS** decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica denominada de Travessa **WILLAM GOMES DE SOUZA**, a Travessa que se inicia na Rua Vicente Gonzaga, indo até a Rua João Pereira Sobrinho (imediações da Igreja São José), como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras – Estado da Paraíba, 11 de setembro de 2007.

Dr. Carlos Antonio Araújo de Oliveira
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

LEI N°.1.716 / 2007 – SGAP.

DENOMINA de Rua Agropecuarista **CLAUDIO MOREIRA DE FIGUEIREDO**, a Rua Projetada 02, localizada no Bairro Altiplano Residencial José Crispim Coêlho, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS** decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica denominada de Rua Agropecuarista **CLAUDIO MOREIRA DE FIGUEIREDO**, a Rua Projetada 02, localizada no Bairro Altiplano Residencial José Crispim Coêlho, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

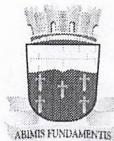
Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras – Estado da Paraíba, 11 de setembro de 2007.

Dr. Carlos Antonio Araújo de Oliveira
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

LEI N°.1.717 / 2007 – SGAP.

DENOMINA de Professora **EXPEDITA MARIA DE OLIVEIRA ANACLETO**, a Rua Projetada 01, localizada no Bairro Altiplano Residencial José Crispim Coêlho, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS** decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica denominada de Professora **EXPEDITA MARIA DE OLIVEIRA ANACLETO**, a Rua Projetada 01, localizada no Bairro Altiplano Residencial José Crispim Coêlho, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras – Estado da Paraíba, 11 de setembro de 2007.

Carlos Antonio Araújo de Oliveira

Dr. Carlos Antonio Araújo de Oliveira
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

LEI Nº.1.718 / 2007 – SGAP.

DENOMINA de Rua ANTONIO PEREIRA SOBRINHO, a Rua Projetada 14 do Loteamento Tereza Augusto Rolim, no bairro Capoeiras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS** decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica denominada de Rua ANTONIO PEREIRA SOBRINHO, a Rua Projetada 14 do Loteamento Tereza Augusto Rolim, no bairro Capoeiras, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

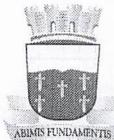
Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras – Estado da Paraíba, 20 de setembro de 2007.

Dr. Carlos Antonio Araújo de Oliveira
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

LEI N°.1.719 / 2007 – SGAP.

DENOMINA de MAJOR JOSÉ MARCOS SOBRAL, a Praça localizada à Rua Leonardo Rolim, em frente ao 6º BPM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica denominada de MAJOR JOSÉ MARCOS SOBRAL a Praça localizada à Rua Leonardo Rolim, em frente ao 6º BPM, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras – Estado da Paraíba, 20 de setembro de 2007.

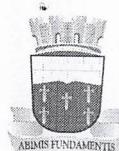
Carlos Antônio Araújo de Oliveira

Dr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira

Prefeito Constitucional

Lei n.º 1721. - está faltando.

Ano - 30/03/10



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

LEI Nº.1.720/ 2007 – SGAP.

DENOMINA de Posto Médico RENATO FÉLIX ROLIM, o Posto Médico localizado às margens da BR 230, no Distrito de Divinópolis, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS** decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica denominado de Posto Médico RENATO FÉLIX ROLIM, o Posto Médico localizado às margens da BR 230, no Distrito de Divinópolis, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

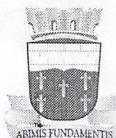
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras – Estado da Paraíba, 24 de setembro de 2007.

Carlos Antonio Araújo de Oliveira

Dr. Carlos Antonio Araújo de Oliveira
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

LEI N° 1.722/2007 – SGAP.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação a Procuradoria Geral de Justiça da Paraíba – (Ministério Público Estadual), de um imóvel pertencente ao Município de Cajazeiras, conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS** decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a doação a Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, de um imóvel urbano, medindo 821,83m², nele incluindo-se a área construída, localizado na rua Comandante Vital Rolim, nesta cidade, com as seguintes confrontações: ao Norte : medindo 38,00m com um espaço público; ao Sul:: medindo 12,00m de fundo; com a Rua Valdenez Pereira de Souza; ao Leste: medindo 34,00m, com o espaço Público e ao Oeste: medindo 44,65m com o imóvel pertencente a Justiça Eleitoral.

Art. 2º - O imóvel ora doado, destina-se exclusivamente, a construção da sede própria do Ministério Público, tornando a presente doação nula de pleno direito se outro destino for dado ao bem ora doado ou caso não seja efetivada a construção no prazo máximo de 02(dois) anos.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da donatária, ficando a Procuradoria Geral do Município autorizada a a dotar as medidas cabíveis com vistas ao cumprimento da presente Lei;

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – ESTADO DA PARAÍBA, em 08 de outubro de 2007.

Carlos Antônio Araújo de Oliveira

Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

LEI N° 1.723/2007 – SGAP.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir por compra um terreno para construção do novo aeroporto da cidade de Cajazeiras, na forma que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS** decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra um terreno com área total de 66.989 m², localizado no Sítio Vale Verde, zona rural deste município, para construção do novo aeroporto desta cidade.

Art. 2º - O imóvel especificado no art. 1º já fora devidamente avaliado na forma prevista na Legislação vigente pelo valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento do ano de 2007 da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a tomar medidas necessárias ao cumprimento desta Lei

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – ESTADO DA PARAÍBA, em 08 de outubro de 2007.

Carlos Antonio Araújo de Oliveira
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

LEI N° 1.724/007

Autoriza o Poder Executivo a fazer Cessão de Uso de Imóveis pertencentes a este município, conforme específica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras DECRETA e eu SANCIONO a presente lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer Cessão de Uso dos imóveis, onde funcionam a Escola de Iniciação ao Trabalho Maria Clotilde C. Tavares de Albuquerque e o Antigo Matadouro Público, desta cidade a Associação de Microcrédito Banco do Povo de Cajazeiras, CNPJ N° 08.423.034/0001-02.

Art. 2º - Os imóveis ora cedidos, destinam-se ao funcionamento do Pólo de Confecção e da Lavanderia Industrial, respectivamente, ou outras atividades congêneres, bem como para funcionar a sede da beneficiária, pelo prazo de 20(vinte) anos, tornando a presente cessão nula de pleno direito, se outro destino for dado aos citados imóveis.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta dos recursos consignados no orçamento vigente.

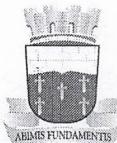
Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a tomar as medidas necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 08 de outubro de 2.007.

Dr. CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

LEI N° 1.726 / 2007 - SGAP.

DENOMINA de Rua Francisco Vasconcelos Leitão, a bifurcação da Rua José Pedro Quirino, que se inicia na Rua João de Souza Maciel e termina na Rua Francisca Andriola, que fica entre as quadras 22, 23, 30 e 31, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica denominado de Francisco Vasconcelos Leitão, a bifurcação da Rua José Pedro Quirino, que se inicia na Rua João de Souza Maciel e termina na Rua Francisca Andriola, que fica entre as quadras 22, 23, 30 e 31, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

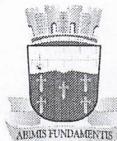
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras - Estado da Paraíba,
08 de outubro de 2007.

Carlos Antônio Araújo de Oliveira

Dr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

LEI N° 1.727 / 2007 - SGAP.

DENOMINA de Rua Francisco Leite de Lima, a Rua Projetada de N° Três, que tem início na Rua Raimundo Moésia Rolim, localizada entre as Quadras 173 e 174, bairro Por-do-Sol, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica denominado de Francisco Leite de Lima, a Rua Projetada de N° Três, que tem início na Rua Raimundo Moésia Rolim, localizada entre as Quadras 173 e 174, bairro Por-do-Sol, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras - Estado da Paraíba,
08 de outubro de 2007.

Carlos Oliveira

Dr. Carlos Antonio Araújo de Oliveira
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

LEI N° 1.728 / 2007 - SGAP.

DENOMINA de Travessa Francimeire Rolim de Albuquerque, a rua que tem início no Posto de Gasolina do Sr. Luiz Araújo e terminando na residência da Sra. Josefa Leite Mota, no Conjunto Gilliard II, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS de decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica denominado de Travessa Francimeire Rolim de Albuquerque, a rua que tem início no Posto de Gasolina do Sr. Luiz Araújo e terminando na residência da Sra. Josefa Leite Mota, no Conjunto Gilliard II, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras - Estado da Paraíba,
08 de outubro de 2007.

Carlos Antonio Araújo de Oliveira

Dr. Carlos Antonio Araújo de Oliveira

Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

LEI N° 1.729 / 2007 - SGAP.

Revoga a Lei Municipal que denominou uma rua no Bairro das Casas populares desta cidade de Rua Senador Robert Kennedy e denomina-a de Rua Margarida Martins de Araújo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal que denominou uma rua no Bairro das Casas populares desta cidade de Rua Senador Robert Kennedy e denomina-a de Rua Margarida Martins de Araújo, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras - Estado da Paraíba,
08 de outubro de 2007.

Dr. Carlos Antonio Araújo de Oliveira
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

LEI N° 1.730 / 2007 - SGAP.

Revoga a Lei que denominou uma rua no Bairro das Casas populares desta cidade de Rua presidente John Kennedy e denomina-a de Rua Cônego LUIZ GUALBERTO DE ANDRADE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal que denominou uma rua no Bairro das Casas populares desta cidade de Rua presidente John Kennedy e denomina-a de Rua Cônego LUIZ GUALBERTO DE ANDRADE, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras - Estado da Paraíba,
08 de outubro de 2007.

Carlos de Oliveira

Dr. Carlos Antonio Araújo de Oliveira
Prefeito Constitucional